



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 27/03/2020

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Autoriza, excepcionalmente, a adoção de procedimento simplificado para a concessão de trabalho remoto aos funcionários da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF – e dispõe sobre a restrição ao atendimento externo, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - CAADF, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas pelo Sistema OAB/DF para a redução dos riscos de contaminação pelo Coronavírus, a partir da edição da Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 22, de 18 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 23, de 18 de março de 2020 e da Portaria CAADF nº 02/2020, de 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A CAADF poderá conceder férias individuais a todos os funcionários no mês de abril/2020, sendo priorizados para o gozo de férias os funcionários que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus.

Art. 2º A CAADF concederá, até 17/04/2020, prorrogável pelo período necessário, regime de trabalho remoto aos funcionários estritamente necessários para o funcionamento da instituição neste período, e que desempenhem atividades compatíveis com esta modalidade, ainda que parcial

ou transitoriamente, mantidas as atividades essenciais em regime de plantão presencial ou de revezamento físico na sede da CAADF, a critério de sua diretoria.

Parágrafo Único. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as coordenações manterão sistema de plantão presencial, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

Art. 3º Para a concessão do regime de trabalho remoto, a ser ajustado com os termos desta Portaria, o funcionário deverá dispor de ferramentas necessárias, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet), sob suas expensas e sem gerar despesas à CAADF, e deverá entregar relatório de trabalho detalhado e assinado, subscrito pela chefia imediata, de todas as atividades desenvolvidas na vigência do regime.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o regime de trabalho remoto, será mantido somente o pagamento do benefício do auxílio-alimentação, suspendendo-se o pagamento do auxílio transporte.

Art. 4º Os deveres legais, éticos e morais da relação de trabalho deverão ser observados, no que couber, sob responsabilidade civil e criminal.

Art.5º A frequência do funcionário será atestada mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 6º Até o dia 17/04/2020, prorrogável pelo período necessário, não haverá atendimento presencial ao público na sede da CAADF, mas tão somente teleatendimento por meio do telefone (61)3347-0213, atendimento virtual por meio do endereço de e-mail contato@caadf.org.br, do requerimento online de auxílios assistenciais e do envio de propostas de convênios no sítio eletrônico da CAADF (www.caadf.org.br).

Parágrafo Único. No período previsto no caput, restarão suspensos os serviços da CAADF nas Subseções da OAB/DF e no Escritório Modelo da OAB/DF localizado no Edifício OK Office Tower.

Art. 7º Ficam suspensos até o dia 17 de abril de 2020 todos os prazos processuais e administrativos da CAADF.

Art. 8º Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Diretoria da CAADF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO UCHÔA ATHAYDE**  
PRESIDENTE DA CAADF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil